



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 11/77-PM.

ESTABELECE critério para pagamento de diárias de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Parintins e dá outras providências

O cidadão RAIMUNDO REIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Parintins,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão do primeiro período ordinário, aprovou e eu sanciono a seguinte :

L E I

Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito de Parintins, quando se deslocarem da sede do Município, à serviço, serão pagas diárias de viagem de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - O valor das diárias será calculado com base nos percentuais incidentes sobre o VALOR DE REFERENCIA vigente na localidade de destino, conforme TABELA DE DIÁRIAS anexa, que passa a ser parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º- Entende-se como DIÁRIA a retribuição pecuniária para fazer face as despesas decorrentes de viagens com permanência superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, devidamente autorizadas.

Art. 4º- Os valores das diárias ficarão automaticamente reajustados toda vez que houver atualização dos VALORES DE REFERENCIA, na conformidade da Legislação Federal pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALACIO CORDOVI, em 27 de junho de 1977

RAIMUNDO REIS FERREIRA
Prefeito Municipal

at/at.